



31 de dezembro de 2022

Proc.210012860/2022 - Indaia Cristina de Araujo Abreu Sales

Proc.210013008/2022 - Mariana Coutinho de Castro Moraes

Proc.210013009/2022 - Marcia Massoto

#### Salário Família – Indeferido

Proc.210013055/2022 – Jacqueline Martins da Silva

**Cancelamento de disposição** - Tornar sem efeito o deferimento da disposição da servidora Eliza Helena Pandino Leonardo publicado no Diário Oficial do Município em 26/11/2022 – Proc.210012393/2022.

**Portaria FME nº 1141/2022 - Art. 1º** - Designar, a contar de 10/12/2022, a servidora **Flávia Nascimento de Aguiar**, Matrícula nº11236943-7 para responder pela Direção Geral da UMEI Profª Marilza da Conceição Rocha Medina, no período de Licença Maternidade da servidora Gisela Paula Faitanin Boechat.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria FME nº1144/2022 - Art. 1º** - Cessar os efeitos da Portaria FME/63/2022 que designou **Flávia Nascimento de Aguiar**, Matrícula nº11236943-7 para responder pela Direção Adjunta da UMEI Profª Marilza da Conceição Rocha Medina.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 318/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 318/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A LLS COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA. **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a (1ª Reiterada) de Quadro Branco, através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação pelo Ofício ADM/FME 076P/2022, Processo Administrativo Nº 210/6840/2022 (PROCESSO DE RETIRADA Nº 210/11539/2022). **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município e conforme disposto nas fls. 10 do Edital, nos moldes do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 166.426,40** (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 139; **Nota de Empenho 001586/2022. Gestores e Fiscais:** em conformidade com a Portaria FME Nº 1184/2022. **Fundamento Legal:** Decreto Municipal Nº 10005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e a da Lei Federal 8.666/93. **Data da Assinatura:** 18/11/2022. Omitido na publicação de 18/11/2022.

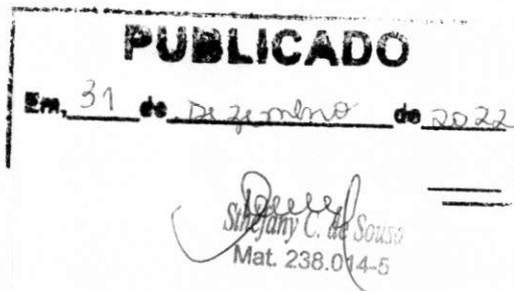
**PORTARIA FME Nº 1184/2022. Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, o Srº Rui Alves, matrícula 239.628-8, para responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, todas as fases da execução dos serviços contratados do CONTRATO de nº 318/2022, cujo objeto é a (1ª Reiterada) de Quadro Branco, através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Educação de Niterói, conforme solicitação pelo Ofício ADM/FME 076P/2022, Processo Administrativo Nº 210/6840/2022 (PROCESSO DE RETIRADA Nº 210/11539/2022). Processo Administrativo Nº 210/12301/2022 (Nº 210/1105/2021). **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Omitido na publicação de 18/11/2022.

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 286/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 286/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E BENEDES SOARES BATISTA. **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto aquisição de Geladeiras Industriais (1ª Retirada), através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação de Niterói, Sede e Anexo da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ITEM I, fls. 112 – Termo de Referência e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 021P/2022, Processo Administrativo 210/6648/2022. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto nas fls.61, do Termo de Referência, nos moldes do art.57, § 1º da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo 210/6648/2022. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. **Parágrafo Primeiro:** O produto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho, no almoxarifado, situado à Avenida Visconde do Rio Branco N.º 02 – Ponta da Areia – Niterói, com hora marcada. **Valor:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 301.356,00** (trezentos e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa n.º 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho n.º 001494. **Gestor/Fiscais:** De acordo com a **Portaria FME Nº 1143/2022. Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º10.520/2002, nos decretos Nº9.614/2005; 9.642/2005 e 12.518/2017 e a Lei Complementar n.º 123/2006. **Processos Administrativos:** 210/6648/2022 e 210/11557/2022. **Data da Assinatura:** 08/11/2022.

**PORTARIA FME Nº 1143 /2022. Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar da FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1e Marina Messas Siqueira Menezes, matrícula 237.973-7, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, o qual tem por objeto a aquisição de Geladeiras Industriais (1ª Retirada), através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação de Niterói, celebrado entre a FME e BENEDES SOARES BATISTA, **Processos Administrativos:** 210/6648/2022 e 210/11557/2022. **Art. 2º:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2022 AO CONVÊNIO 009/2022 Instrumento:** Termo Aditivo Nº 005/2022 ao Convênio 009/2022. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA. **Objeto:** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a cooperação técnica entre a FME e a EMUSA, para REFORMA DA UMEI NORONHA SANTOS – PALMEIRA – NITERÓI - RJ, conforme solicitação da Presidência/FME, fls. 28, Processo Administrativo Nº 510/2080/2022. **Prazo:** O prazo de execução dos serviços será de **04 (quatro)** meses, conforme disposto às fls. 279, Processo Administrativo 510/2080/2022. Este termo entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial. Prorrogáveis por igual período. **VALOR:** O valor total do presente Termo Aditivo



responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.**

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 08 de novembro de 2022.



**Felipe Leal Bellot**

Respondendo pelo Expediente Da Fme

BENEDES

SOARES

BATISTA:2330

3444000100

Assinado de forma digital por BENEDES SOARES BATISTA:2330344400010  
Dados: 2022.12.21 11:53:59 -03'00'

Nome

EMPRESA

Testemunhas:

1

CPF N° : \_\_\_\_\_

2

CPF N°: \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratada. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da

Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1e Marina Messas Siqueira Menezes, matrícula 237.973-7, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.258.998,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e oito reais), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. **PARÁGRAFO SEXTO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. **PARÁGRAFO OITAVO** – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. **PARÁGRAFO NONO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o índice de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**TERMO DE CONTRATO**Registrado às fls.145  
Em 08/11/2022.Nº 286/2022  
Livro 01/2022CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI** E A **BENEDES SOARES BATISTA**, NA FORMA ABAIXO:*Gerência de Contratos e Convênios/FME*

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte dois) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por este ato representado por **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **BENEDES SOARES BATISTA**, situada na Avenida Roberto Silveira, Nº. 1622, Loja 01, Monte Alegre – Paty de Alferes RJ, CEP: 29.950-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.303.444/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **BENEDES SOARES BATISTA**, portador da CNH n.º 112.487.607-35 e CPF Nº 112.487.607-35, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2022, com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/6648/2022 e 210/11557/2022 (1ª Retirada) que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º10.520/2002, nos decretos Nº9.614/2005; 9.642/2005 e 12.518/2017 e a Lei Complementar n.º 123/2006, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Contrato tem por objeto aquisição de Geladeiras Industriais (1ª Retirada), através do Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Unidades de Educação de Niterói, Sede e Anexo da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ITEM I, fls. 112 – Termo de Referência e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 021P/2022, Processo Administrativo 210/6648/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses conforme disposto nas fls.61, do Termo de Referência, nos moldes do art.57, § 1º da Lei 8.666/93, do Processo Administrativo 210/6648/2022. Este Termo de Contrato entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo Primeiro: O produto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da nota de empenho, no almoxarifado, situado à Avenida Visconde do Rio Branco N.º 02 – Ponta da Areia – Niterói, com hora marcada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; b) Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.258.998,00** (hum milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e oito reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 301.356,00 ( trezentos e um mil e trezentos e cinquenta e seis reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa n.º 3.4.4.9.0.52.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho n.º 001494.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar da FME, Sr.ª